



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Municipal para Apoio à Prática do Esporte - Bolsa Esporte, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, o Programa Municipal para Apoio à Prática do Esporte – Bolsa Esporte, com o objetivo de incentivar os atletas não profissionais, paratletas residentes, praticantes e que representem o Município à prática de esportes olímpicos, não olímpicos, paraolímpicos e não paraolímpicos, que apresentem melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional reconhecidos pelas entidades Estaduais de administração do Esporte.

Art. 2º O Bolsa Esporte consiste em incentivo financeiro fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer – SETREL.

Art. 3º O benefício financeiro de que trata o artigo anterior será concedido através de bolsas remuneradas, mensalmente, observado o escalonamento abaixo discriminado:

I – categoria internacional: atleta e paratleta não profissional, será concedido 10% (dez por cento) do valor total previsto para o exercício;

II – categoria nacional: atleta e paratleta não profissional, será concedido 14% (quatorze por cento) do valor total previsto para o exercício;

III – categoria estadual: atleta e paratleta não profissional, será concedido 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total previsto para o exercício;

IV – categoria talento esportivo: bolsa institucional, será concedida 31% (trinta e um por cento) do valor total previsto para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º A bolsa terá a duração de 1 (um) ano e, findo o prazo, os beneficiados serão reavaliados, podendo ser renovada ou não, conforme o seu desempenho, observado o procedimento disposto em regulamento.

§ 2º O escalonamento previsto neste artigo seguirá as normas dos organismos estaduais competentes para seleção dos respectivos atletas.

§ 3º O valor da Bolsa Esporte será definido em regulamento e a respectiva quantidade por categoria será definida no edital de processo seletivo.

Art. 4º A concessão do bolsa esporte será disponibilizada em duas formas:

I – bolsas de demanda social;

II – bolsas institucionais.

§ 1º As bolsas de demanda social são concedidas diretamente aos atletas ou paratletas, observado o critério do mérito esportivo, conforme as modalidades e categorias definidas em regulamento.

§ 2º As bolsas institucionais são concedidas por ato discricionário da comissão do programa bolsa esporte com o objetivo de fomentar a prática esportiva.

Art. 5º A participação no Programa Bolsa Esporte não constituirá vínculo com o Município de Lauro de Freitas, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa Bolsa Esporte os atletas, paratletas não profissionais das modalidades olímpicas, não olímpicas, paraolímpicas e não paraolímpicas residentes no Município, desde a iniciação até o alto rendimento e que atendam os pré-requisitos definidos abaixo:

I – atletas e paratletas não profissionais:

a) Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade em que se encontrem vinculados e de preparação ou treinamento;

b) Ter autorização do responsável legal, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;

c) Apresentar bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;

d) Ser residente no Município há mais de 5 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

e) Não ter sofrido penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou a Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;

f) Comprometer-se a treinar e representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer – SETREL, sob pena, de assim não fazendo, ser suspensa ou retirada em definitivo a bolsa recebida, de acordo com a avaliação da Comissão de que trata o art. 9, desta Lei, salvo se a hipótese da recusa for devidamente justificada por evento alheio à sua vontade, notadamente por caso fortuito ou força maior, quando não será aplicada nenhuma das sanções aqui previstas.

§ 1º Os atletas e paratletas não profissionais beneficiados por este Programa dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto forem discentes, e à prática de esporte, sendo que a transgressão a tal exigência colocará o infrator nas mesmas hipóteses das previstas no inciso VII, do art.5º, da presente Lei.

§ 2º Para efeito desta Lei, os paratletas serão divididos em auditivos, mentais, físicos e visuais, representado, cada um, por sua respectiva associação ou órgão legalmente constituído.

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Lei, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o Sistema Estadual de Esporte.

Parágrafo único. No caso de existir mais de uma federação para uma mesma modalidade, será considerada aquela aceita e reconhecida pelo Sistema Estadual de Esporte.

Art. 8º É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo atleta e ou paratleta.

Art. 9º Fica criada a Comissão do Programa Bolsa Esporte, para implementar os benefícios objeto desta Lei, composta por 5 (cinco) membros, a seguir indicados:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SETREL, que coordenará o Programa;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de que trata o presente artigo será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Titular do órgão ou entidades participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 10. A gestão do Programa será feita pela Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer - SETREL, em conjunto com a Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar suas ações, bem como emitir parecer sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas e paratletas integrantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo